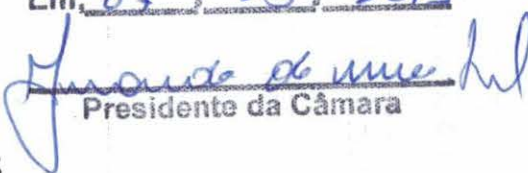


PROJETO DE LEI Nº ____/2015

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em, 03 / 08 / 2015

Lei Nº 263/2015 DE 25/08/2015


Presidente da Câmara

Da vereadora JOSENILZA PEREIRA MOURA SANTOS

Art. 1º - Este projeto de lei visa regular a Rede de Transporte Escolar do Município de Dom Expedito Lopes-PI, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precise participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindo-se as de caráter desportivo e culturais.

§ 1º - A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes da rede pública ou privada, sendo constituída por transportes públicos ou contratados, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo, transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas ou privadas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município de Dom Expedito Lopes - PI ou cidades da região que possuam ensino universitário.

§ 2º - A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão, pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.

§ 3º - Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.

§ 4º - Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.

§ 5º - O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

Art. 2º A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.



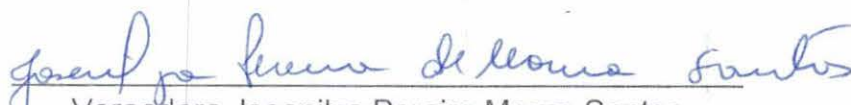
Art. 3º - O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.

Art. 5º - A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente ao ensino de fundamental I e II e suplementarmente ao ensino médio e superior, sendo que, suprida as atividades do ensino fundamental I e II o transporte se aplicará ao ensino médio e superior, na forma do artigo 5º, parágrafo único da lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013.

Art. 6º- Este projeto depois de aprovado e sancionado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes (PI), 07 de agosto de 2015


Vereadora Josenilza Pereira Moura Santos

Aprovado em DUAS VOTAÇÕES

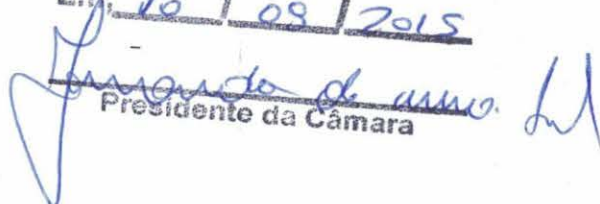
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Em, 07/08/2015

A SANÇÃO
Sala das Sessões

Em, 10/08/2015

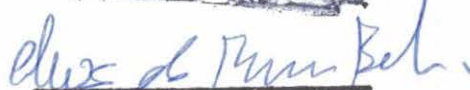

Presidente da Câmara

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em, 10/08/2015

SANCIONADO COM VETO

em 25/08/2015



Alexo de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-91

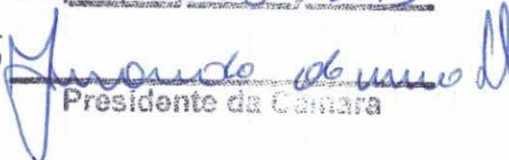


PROJETO DE LEI Nº ____/2015

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em, 07 / 08 / 2015

Lei Nº 263/2015 DE 25/08/2015


Presidente da Câmara

Da vereadora JOSENILZA PEREIRA MOURA SANTOS

Art. 1º - Este projeto de lei visa regular a Rede de Transporte Escolar do Município de Dom Expedito Lopes-PI, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precise participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindo-se as de caráter desportivo e culturais.

§ 1º - A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes da rede pública ou privada, sendo constituída por transportes públicos ou contratados, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo, transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas ou privadas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município de Dom Expedito Lopes - PI ou cidades da região que possuam ensino universitário.

§ 2º - A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão, pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.

§ 3º - Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.

§ 4º - Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.

§ 5º - O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

Art. 2º A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.



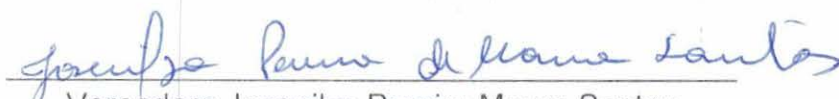
Art. 3º - O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.

Art. 5º - A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente ao ensino de fundamental I e II e suplementarmente ao ensino médio e superior, sendo que, suprida as atividades do ensino fundamental I e II o transporte se aplicará ao ensino médio e superior, na forma do artigo 5º, parágrafo único da lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013.

Art. 6º- Este projeto depois de aprovado e sancionado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes (PI), 07 de agosto de 2015


Vereadora Josenilza Pereira Moura Santos

Aprovado em Duas votações

Discussão por unanimidade

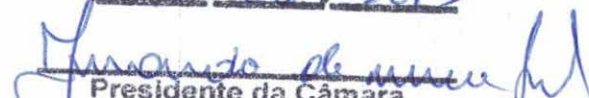
Sala das Sessões

Em, 07/08/2015

A SANÇÃO

Sala das Sessões

Em, 10/08/2015

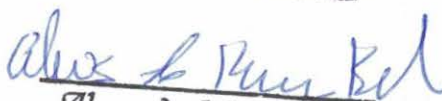

Presidente da Câmara

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em, 10/08/2015

SANCIONADO COM VETO

em 25/08/2015



Alex de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-91

